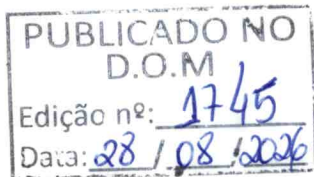




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2026



"INSTITUI O CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE CAJAMAR, ESTABELECENDO PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Concurso Miss e Mister Melhor Idade Cajamar*, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de estimular a participação de pessoas idosas em eventos locais, promovendo a autonomia, o autocuidado e a inclusão social.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores do Concursos Miss e Mister Melhor Idade Cajamar, da seguinte forma e categorias:

I - ao 1º lugar – Miss e Mister Melhor Idade Cajamar:

- a) Feminino: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Masculino: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – ao 2º lugar – Miss e Mister Elegância Cajamar:

- a) Feminino: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Masculino: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – ao 3º lugar – Miss e Mister Simpatia Cajamar:

- a) Feminino: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Masculino: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário, ou por regulamento próprio a ser publicado no Diário Oficial Municipal as vésperas de cada evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.413, de 18 de novembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.297/2026 - fls. 02



NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo